



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 243/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 09 / 2022
Horas 09:03
Por: Gelezen da Mascena

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que, na Sessão Plenária do dia 20 de setembro do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1631/2022, que “Revoga dispositivo da Lei nº 5.323, de 1º de abril de 2022, reprimista o artigo 8º e altera o artigo 15, ambos da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 139
Disponibilização: 22/07/2022
Publicação: 22/07/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 5.398, DE 18 DE JULHO DE 2022.(*)

Revoga dispositivo da Lei nº 5.323, de 1º de abril de 2022, repristina o artigo 8º e altera o artigo 15, ambos da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 5.323, de 1º de abril de 2022, o qual revogou o art. 8º da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica repristinado, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, o teor do art. 8º da Lei nº 5.246, de 2022, antes revogado pelo art. 2º da Lei nº 5.323, de 2022, na forma do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de remanejamento de dotações orçamentárias realizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no período de 1º de abril de 2022 até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

(*) Republicação da Lei nº 5.398, de 18 de julho de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 137 do Diário Oficial do Estado, de 20 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030650497** e o código CRC **3632202A**.